



LEI Nº 970, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO
“ALUNO NOTA DEZ” PARA ESTUDANTES DO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES
DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Campos de Júlio o diploma “ALUNO NOTA DEZ”, destinado a homenagear, ao final de cada ano letivo, os alunos dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino estadual e municipal que obtenham os melhores resultados de cada instituição de ensino.

Art. 2º O diploma “ALUNO NOTA DEZ” será conferido aos alunos que atingirem a maior média das notas obtidas durante todos os bimestres do ano letivo.

Parágrafo único. Em caso de empate, o critério a ser utilizado será o de maior nota na disciplina de Português, Matemática e a maior frequência e se persistir o empate será efetuado sorteio e selecionado um único vencedor.

Art. 3º As escolas encaminharão à Câmara de Vereadores no final do ano letivo o nome e as notas de seus melhores alunos, para serem homenageados.

Art. 4º O diploma “ALUNO NOTA DEZ” deverá conter o emblema do município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nessa lei.

§1º No diploma constará o nome do aluno, a série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º No verso do diploma constarão dados referentes ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após a assinatura da direção.

§3º No verso do diploma constaram também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§4º O diploma será assinado pelo Prefeito, Secretário Municipal de Educação e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 5º Os alunos escolhidos nos termos dessa lei serão homenageados em sessão solene, especialmente designada para esse fim, na Câmara Municipal de Campos de Júlio, data a ser previamente agendada, que será divulgada nos meios de comunicação local.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 30 de outubro de 2018.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT